

A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E SUA REPERCUSSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Pedro Costa Silva¹

1 Graduando em Direito, Afya Centro Universitário São Lucas,

pc090933@gmail.com

INTRODUÇÃO: A trajetória dos direitos humanos, foi marcada por conquistas graduais e lutas sociais, reflete um processo histórico de afirmação da dignidade humana. A Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, promulgada em 1969, consolidou-se como um dos principais instrumentos de proteção dos direitos fundamentais no âmbito interamericano. Tal documento não apenas reafirma a importância da tutela internacional dos direitos humanos, mas também cria mecanismos institucionais de fiscalização, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que atuam como instâncias supranacionais de controle. No caso brasileiro, a adesão ao Pacto em 1992 e sua posterior incorporação ao ordenamento jurídico, especialmente após a Emenda Constitucional nº 45/2004, que lhe conferiu status de norma constitucional, representam um marco significativo no processo de fortalecimento da democracia e de consolidação das garantias fundamentais. **OBJETIVO:** O presente estudo tem como objetivo analisar a Convenção Americana de Direitos Humanos e sua influência no ordenamento jurídico brasileiro, destacando a efetividade de suas normas, os mecanismos de proteção previstos no pacto e as repercussões jurídicas e sociais advindas de sua aplicação. **MATERIAL E METODOLOGIA:** Busca-se evidenciar de que forma o Pacto de San José reforçou a proteção dos direitos humanos no Brasil, especialmente a partir da Constituição de 1988, e discutir os desafios para sua plena implementação. Como material de referência, utilizou-se a própria Convenção Americana, a Constituição Federal de 1988, legislação infraconstitucional sobre direitos humanos e refúgio. O método adotado foi o dedutivo, partindo da análise geral dos marcos históricos e teóricos dos direitos humanos até a aplicação prática

no Brasil. Utilizou-se também pesquisa bibliográfica, com base em obras jurídicas contemporâneas, e documental, a partir da legislação nacional e internacional. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Os resultados da análise demonstram que o Pacto de San José se consolidou como um dos instrumentos mais relevantes do sistema interamericano, não apenas por fixar direitos fundamentais, mas por prever órgãos de monitoramento e controle, o que garante maior eficácia à sua aplicação. Como bem observa Moraes (1997, p. 38-39), trata-se de um tratado que não se limita a normas materiais, mas estabelece mecanismos institucionais concretos de supervisão. A Constituição de 1988, elaborada antes mesmo da adesão formal do Brasil ao Pacto, já incorporava princípios consagrados na Convenção, especialmente no art. 5º, que assegura direitos e garantias fundamentais de caráter universal. Posteriormente, a EC 45/2004 consolidou a vinculação da ordem constitucional brasileira às normas internacionais de direitos humanos, conferindo-lhes hierarquia constitucional. Por meio da possibilidade de denúncia de violações perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A ausência de prazos constitucionais para ratificação de tratados, como observa Piovesan (1988, p. 29), revela lacunas institucionais que fragilizam a efetividade do sistema. Além disso, a pluralidade cultural e política dos países americanos impõe dificuldades à uniformização da aplicação da Convenção. Nesse sentido, Santos (2016) destaca a importância do diálogo intercultural como caminho para superar barreiras na proteção dos direitos humanos, reconhecendo que diferentes contextos exigem adaptações na implementação do pacto. Como ressalta Bonavides (2006, p. 476), “as constituições modernas devem ser interpretadas como instrumentos destinados a harmonizar Estado e sociedade”. No campo específico do direito de refúgio, o Brasil desenvolveu legislação compatível com a Convenção, especialmente a Lei nº 9.474/1997, que estabelece mecanismos de acolhimento e proteção a refugiados, diferenciando-os de institutos como asilo político e deportação. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A análise evidencia que a Convenção Americana de Direitos Humanos, desde sua promulgação em 1969 até sua incorporação pelo Brasil em 1992, consolidou-se como um marco na proteção dos direitos fundamentais no continente americano. Sua principal contribuição consiste não apenas na positivação de direitos, mas na criação de órgãos de fiscalização que asseguram sua efetividade, ainda que enfrentem desafios decorrentes da diversidade cultural e da soberania estatal. No Brasil, a influência do Pacto foi decisiva, sobretudo na Constituição de 1988 e em legislações posteriores, como a que trata do refúgio.

Palavras-chave: Alienação Parental. Morosidade Judicial. Convivência Familiar. Direitos da Criança e do Adolescente.